

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

REQUERIMENTO	Nº <u>66</u> /2025
AUTORIA	Vereador ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO
DESTINO	Ao Plenário da Câmara Municipal de Campos Sales

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 26 DE Junho DE 2025

AS 11:35 hs

Rita de Fátima

Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 27/06/25

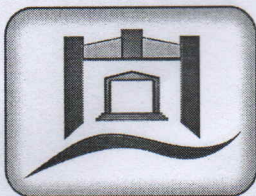
Antônio Luiz dos Santos Neto
PRESIDENTE

REQUER, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, O ENVIO DE OFÍCIO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, SOLICITANDO A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DA PASSAGEM DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 110, § 5º, alínea “e” do Regimento Interno deste Parlamento, requer, após ouvido o Soberano Plenário desta Edilidade, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, **SOLICITANDO A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DA PASSAGEM DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

JUSTIFICATIVA:

A referida norma legal estabelece a obrigatoriedade, por parte da concessionária CAGECE e do SISAR, da instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação anterior ao hidrômetro dos imóveis, desde que haja solicitação por parte do consumidor. A lei ainda determina que os custos de aquisição, instalação e manutenção desses equipamentos sejam integralmente arcados pelas prestadoras dos serviços, sem ônus ao consumidor final.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



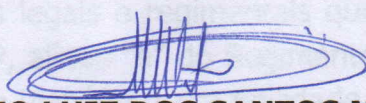
Ocorre que, embora a lei tenha sido sancionada e publicada, o seu artigo 5º estabelece expressamente o prazo de noventa dias, contados da publicação, para que o Poder Executivo a regule. Esse prazo já se encontra expirado, o que compromete a efetividade da norma e inviabiliza seu cumprimento por parte dos órgãos e concessionárias envolvidas, gerando insegurança jurídica e frustração ao legítimo interesse dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

A regulamentação é indispensável para definir os procedimentos técnicos e administrativos necessários à aplicação prática da lei, garantindo assim que o consumidor não seja indevidamente onerado por volumes de ar que passam pelos hidrômetros e são indevidamente computados como consumo de água. Trata-se de uma medida de justiça social, proteção do direito do consumidor e transparência na cobrança de serviços públicos essenciais.

Por essas razões, requer-se ao Chefe do Executivo que adote, com a máxima brevidade, as providências cabíveis à regulamentação da Lei Municipal nº 750/2023, possibilitando sua plena vigência e eficácia.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

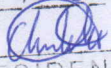
Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.


ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 27/06/25


PRESIDENTE